

DECRETO Nº 174/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021

“Altera e acrescenta dispositivos e redações ao Decreto Municipal nº 168 de 19 de maio de 2021, em conformidade com a reunião, realizada no dia 25 de maio de 2021, pelo Comitê de Prevenção e Combate ao COVID19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO-GO, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o que fora deliberado, na reunião do Comitê de Prevenção e Combate ao COVID-19, do dia 25 de maio de 2021 e, conseqüente, lavrado em ata;

CONSIDERANDO o cenário pandêmico vivido no Município de Varjão, cuja análise advém do número de diagnósticos semanais de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19 e/ou Sars-CoV-2).

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do §7º do artigo 1º do Decreto Municipal de nº 168 de 19 de maio de 2021, que assim passará a dispor:

§ 7º. No que diz respeito aos dias não úteis, fica imposto que todos os estabelecimentos comerciais, listados nesse dispositivo, poderão funcionar de forma presencial até às 13:00h (treze horas) nos sábados e, posteriormente,

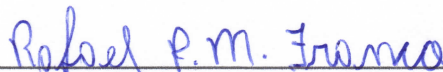
poderão adotar exclusivamente a modalidade de entrega (“delivery”). Quanto aos domingos e feriados, restará por autorizado o funcionamento exclusivo na modalidade de entrega (“delivery”);

Art. 2º. Impõe-se que as demais disposições do Decreto Municipal nº 168 de 19 de maio de 2021, permanecem inalteradas e em expressa vigência.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de maio de 2021.



Rafael Pereira Machado Franco
Prefeito Municipal